

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o funcionamento das Câmaras Permanentes instituídas no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal para tratar de assuntos relacionados a convênios, demais ajustes congêneres, licitações e contratos administrativos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL, considerando o disposto no artigo 3º da Portaria PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, resolve disciplinar as atividades das Câmaras Permanentes instituídas para tratar de assuntos relacionados a convênios, demais ajustes congêneres, licitações e contratos administrativos.

Capítulo I

Das Câmaras Permanentes

Art. 1º As Câmaras Permanentes constituídas no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal têm por finalidade a discussão de questões jurídicas relevantes, afetas à atividade de consultoria e assessoramento jurídicos junto às autarquias e fundações públicas federais, relacionadas aos seguintes núcleos temáticos:

I - convênios e demais ajustes congêneres; e

II - licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Compete às Câmaras Permanentes, no âmbito de seu núcleo temático:

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e

uniformizar o entendimento a ser seguido pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal; e

III - submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

Capítulo II

Da composição

Art. 3º Os membros titulares e suplentes das Câmaras Permanentes serão designados por ato próprio do Diretor do Departamento de Consultoria, que será divulgado no Boletim de Serviço.

§ 1º Na composição das Câmaras Permanentes, será priorizada a participação direta de Procuradores Federais que estejam no exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídico relacionado com o pertinente núcleo temático.

§ 2º Os coordenadores das Câmaras Permanentes serão designados entre os respectivos membros, sendo facultada a designação de Procurador Federal em exercício no Departamento de Consultoria.

§ 3º O Diretor do Departamento de Consultoria encaminhará, anualmente, memorandocircular eletrônico aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais juntos às autarquias e fundações públicas federais, solicitando indicação de membros para a composição das Câmaras Permanentes.

§ 4º As solicitações de alteração da composição das Câmaras Permanentes serão analisadas pelo Diretor do Departamento de Consultoria.

Capítulo III

Das reuniões

Art. 4º As atividades das Câmaras Permanentes serão realizadas mediante reuniões presenciais ou por videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de troca de informações e deliberações em lista eletrônica institucional específica.

§ 1º O calendário das reuniões presenciais ou por videoconferência será definido e divulgado semestralmente pelos Coordenadores das Câmaras Permanentes.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a possibilidade de convocação extraordinária de reunião presencial ou por videoconferência pelos Coordenadores das Câmaras Permanentes.

§ 3º As reuniões presenciais ou por videoconferência somente serão instaladas com a participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus respectivos membros.

§ 4º Para fins de participação nas reuniões presenciais, os membros que não estejam em exercício em Brasília deverão encaminhar solicitação para a emissão de diárias e passagens, em formulário próprio, ao Diretor do Departamento de Consultoria, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a respectiva reunião.

§ 5º A possibilidade de participação de outros membros da Advocacia-Geral da União nas reuniões das Câmaras Permanentes será submetida à prévia análise do Diretor do Departamento de Consultoria.

Capítulo IV

Da indicação e identificação de questões jurídicas relevantes

Art. 5º Os Coordenadores das Câmaras Permanentes encaminharão, semestralmente, memorando-circular à lista eletrônica institucional dos Procuradores Federais, solicitando indicação de questões jurídicas relevantes que se relacionem com o respectivo núcleo temático.

§ 1º Caberá aos membros das Câmaras Permanentes indicar as questões jurídicas relevantes a serem discutidas em cada reunião.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal ou ao Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal estabelecer prioridade na análise de questões jurídicas relevantes, quando necessário, incluindo aquelas que tenham sido objeto de prévia consulta formal, nos termos da Portaria/PGF nº 158, de 09 de março de 2010.

Capítulo V

Da elaboração e deliberação da manifestação

Art. 6º Após identificada a questão jurídica relevante, o Coordenador da Câmara Permanente deverá:

I - designar um membro relator, a quem competirá encaminhar uma minuta de manifestação à lista eletrônica institucional específica, para análise dos demais membros da Câmara Permanente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da distribuição;

II - encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da respectiva reunião, um memorando-circular à lista eletrônica institucional dos Procuradores Federais solicitando encaminhamento de subsídios no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua expedição.

Art. 7º Será facultado ao membro relator alterar a minuta de manifestação encaminhada à lista eletrônica institucional específica, encaminhando nova minuta na respectiva lista institucional no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a reunião seguinte.

§ 1º Em sendo propostos ajustes à minuta de manifestação, na reunião prevista para a sua deliberação, será facultado ao membro relator submeter nova minuta para a lista eletrônica institucional específica, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva reunião.

§ 2º A minuta de manifestação elaborada pelo membro relator poderá ser deliberada na reunião em que apresentada ou, posteriormente, mediante manifestação dos membros da Câmara Permanente na lista eletrônica institucional específica.

§ 3º A alteração posterior de manifestação deliberada pela Câmara Permanente, antes de sua aprovação pelo Procurador-Geral Federal, deverá ser consignada na ata da reunião seguinte à referida alteração.

Art. 8º As deliberações das Câmaras Permanentes serão tomadas pela maioria dos membros, sendo facultado ao membro vencido optar por elaborar manifestação divergente ou somente consignar em ata a divergência.

§ 1º Todas as manifestações produzidas, inclusive as manifestações divergentes, deverão ser encaminhadas pelos Coordenadores das Câmaras Permanentes para análise do Diretor do Departamento de Consultoria, a quem competirá a sua submissão ao Procurador-Geral Federal.

§ 2º As manifestações aprovadas pelo Procurador-Geral Federal serão divulgadas a todos os Procuradores Federais por meio de memorando-circuilar eletrônico encaminhado pelo Diretor do Departamento de Consultoria.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 9º Os entendimentos firmados pelas Câmaras Permanentes somente vincularão os Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal após aprovação da manifestação jurídica pelo Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. A manifestação jurídica de que trata o caput deste artigo poderá ser revista, nos termos da Portaria/PGF nº 158, de 09 de março de 2010.

Art. 10. A manifestação jurídica aprovada pelo Procurador-Geral Federal será encaminhada à Consultoria-Geral da União para conhecimento e eventual apreciação, se entender pertinente.

Art. 11. Os prazos de que tratam os artigos 6o e 7o desta Ordem de Serviço poderão ser revistos, excepcionalmente, a critério dos Coordenadores das Câmaras Permanentes.

Art. 12. As Câmaras Permanentes contarão com o apoio logístico da Secretaria do Departamento de Consultoria.

§ 1º As manifestações produzidas no âmbito de cada Câmara Permanente, incluindo as manifestações de divergência, as atas das reuniões e outros documentos considerados relevantes pelo respectivo Coordenador serão arquivados em processo administrativo específico .

§ 2º O processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será autuado, com Número Único de Processos e Documentos (NUP) diverso, a cada início de ano.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Departamento de Consultoria da PGF, após oitiva do Coordenador da respectiva Câmara Permanente.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS